

Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

ATA NÚMERO DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS (2.756)

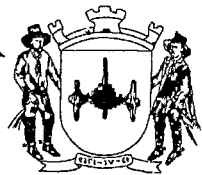
Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro reuniu-se no Plenário Vereador César Augusto Leoni, o Poder Legislativo Municipal da Lapa, sob a presidência do Vereador Marco Antonio Bortoletto, Secretariado pelos Vereadores: Antonio Luiz C. Cavalini e Osvaldo B. Camargo, presente os Vereadores: José Luiz de Castro, Dirceu R. Ferreira, Valentina da Luz P. Batista, João Renato Leal Afonso, Adriano Hamerschmidt, Elisia Martins, Sérgio A. Leoni, Alceu Hoffmann e Vilmar C. Fávaro.

À Hora Regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, iniciando com a deliberação da ata anterior, de número 2754, a qual foi aprovada por unanimidade.

Em sequência, foi feita a leitura, pelo 1º Secretário, da correspondência recebida, onde constou o seguinte: Balancete Financeiro do Poder Legislativo Municipal referente ao mês de agosto/2004. Correspondência da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, comunicando dia da Audiência Pública. Mandato liminar de suspensão de ato e citação. Anteprojeto de Lei nº 12/2004, de autoria do Vereador José Luiz de Castro, que denomina de Lucy Ganzert, o logradouro que especifica. Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2004, de autoria do Vereador Vilmar C. Fávaro, que concede ao Sr. Gabriel Viana Barbosa, o título de Cidadão Benemérito da Lapa. Ofício nº 254, do Executivo Municipal, encaminhando para apreciação projeto de Lei nº 40/04, que reconhece aos Membros do Conselho Tutelar deste Município o direito a férias remuneradas e ao décimo terceiro salário. Ofício nº 256, do Executivo Municipal, encaminhando uma via das Leis Municipais nºs 1801, 1802 e 1803. Ofício nº 261/04, do Executivo Municipal, em resposta à indicação do Vereador José Luiz de Castro. Ofício nº 99/04, do Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando propostas para a inclusão no orçamento do Município. Ofício nº 80/04, do Conselho Municipal de Saúde, solicitando empréstimo das dependências do Plenário. Ofício nº 00128/2004, da Caixa Econômica Federal, em resposta à solicitação desta Casa. Noticiário IBAM. Comunicados nºs 135799, 139950, 145562/2004, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando a liberação de recursos. Correspondência de David A. Baggio Batista, solicitando permissão para verificar o processo de prestação de contas relativa ao exercício de 2000. Convite do Chefe da Casa Civil para entrega de kits de viveiros aos Municípios no Programa Mata Ciliar. Convite da Frimesa e do Colégio Estadual Agrícola da Lapa para cerimônia de encerramento do projeto Dia Mundial do Leite Escolar. Convite do Executivo Municipal para atividades alusivas ao Dia da Árvore. Convite do Instituto Histórico e Cultura da Lapa para solenidade de lançamento de Álbum de Figurinhas.

Ainda no Expediente do Dia foi feita, pelo 2º Secretário, a leitura do resumo da correspondência expedida.

Esclarecendo o Presidente Marco Bortoletto disse que tendo esta Presidência recebido esta liminar do ato e citação, até o prezado momento acredita que nenhum dos demais Vereadores tenham tido o conhecimento de qualquer edital ou convocação para Sessão onde votariam a prestação de contas do Ex-Prefeito Miguel Batista, sendo assim esta foi colocada em votação por um jornal da cidade, aonde faz questão de deixar registrado, que diz o seguinte "o Presidente da Câmara Municipal informou, que as contas do exercício do ano de dois mil, iriam para votação no próximo dia vinte e oito do corrido mês", esta pessoa proprietária deste jornal, sequer comentou com este Vereador alguma coisa a respeito e inclusive na sua defesa fará questão de citar que as informações obtidas a respeito disso foram sem nenhum fundamento e nenhuma forma oficial, pois esta Presidência até o presente momento ainda não recebeu o parecer final da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pelo qual poderá colocar em votação as contas, está aguardando este parecer, segundo a Assessoria Jurídica poderiam votar, porque inclusive anexo ao parecer tem um



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Ata n° 2.756

Fl. 02

prazo da prestação de contas do Município de Bandeirantes onde diz as contas Municipais não apreciadas no prazo de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, serão consideradas julgadas nos termos das conclusões deste parecer, a discussão a respeito dos procedimentos a serem adotados quanto a esta votação, este Vereador sem dúvida nenhuma iria respeitar os nove dias, devido ao período de recesso, para colocar as contas em votação na primeira semana do mês de outubro, seria essa a sua intenção e acredita que os demais Vereadores, com os quais conversou durante a semana também pensam assim, tanto que o Vereador Adriano, Cavalini e Osvaldo não apresentaram até a presente data o parecer, então farão a defesa e deve ter mais um Presidente da Câmara na Lapa, colocando projetos em votação e em jornais.

Com a palavra o Vereador João Renato disse que de acordo com o que está escrito no jornal e também com o que o Presidente esta afirmando que não partiu dele nenhuma orientação neste sentido, a Câmara deve fazer um protesto e exigir o direito de resposta, dizendo que em momento algum esta Câmara colocou para o próximo dia vinte e oito a referida matéria e que fosse dado ênfase, porque o nome da instituição Câmara Municipal que está sendo enxovalhado, a partir de um momento que se diz em um jornal de circulação Municipal, inclusive através de panfletagem que é legal, em todas às Comunidades o que a Câmara em momento algum se manifestou, deve por parte deste Poder exigir uma explicação ao público, dizendo que este jornal faltou com a verdade, para o bem desta Instituição, a qual fazem parte.

Esclarecendo o Presidente Marco disse que gostaria que a Assessoria Jurídica desta Casa, constasse este pronunciamento de que esta Presidência não prestou informação nenhuma a este jornal, apenas foram dados que a pessoa tomou por conta própria.

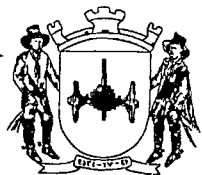
Com a palavra o Vereador Osvaldo disse que a Presidência já tinha entrado em entendimento com os demais Vereadores sobre a votação que seria após as eleições, para não haver nenhuma interferência no processo eleitoral, o Senhor Prefeito Paulo Furiatti gravou nesta data, às dez horas da manhã, sobre o referido assunto, só deixando então claro ao público, que este assunto o Senhor Prefeito gravou pela manhã, sendo que não tinha nenhuma liminar ainda, então o problema foi inteiramente do jornal, não tem nada oficial da Câmara Municipal, para que não haja dúvida que a Câmara esta querendo prejudicar candidatos, que irão votar após o processo eleitoral, tranquilo e calmo porque tem as prerrogativas.

Esclarecendo o Presidente Marco disse que o ato do recebimento de matérias a serem incluídos no Expediente do Legislativo, não é isolado do requerido, mas é ao ser praticado pelo colegiado, representado pela Comissão Executiva, neste sentido é claro da disposição regimental, no esclarecimento que esta Comissão destinada da matéria a ser apreciada pelo Plenário, tanto é que a Vereadora Elisia como Vice-presidente, faz parte do apoio ao candidato interessado, garante que a referida Vereadora pode confirmar que nesta Casa de Leis oficialmente ninguém anunciou a apreciação de contas.

Com a palavra o Vereador Adriano disse que como membro da Comissão Economia e Finanças, embora não seja o relator da matéria, tem a obrigação de apresentar as considerações que julga pertinentes a prestação de contas de ano de dois mil, o parecer esta na eminência de ser totalmente encerrado, embora as linhas gerais já estejam apresentadas e portanto não se alterou o mérito da questão, vão discutir apenas a situação nova que foi tomada, primeiro considera que o Juiz de Direito da Comarca da Lapa, Senhor José Orlando Cerqueira Bremer, simplesmente agiu em função de uma petição que qualquer pessoa pode protocolar, afirmando o que quiser e o Juiz, com a função que tem de manter a ordem e a justiça, concedeu então a liminar, sem em momento algum ter como validas as afirmações e

94

AL



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Ata n° 2.756

Fl. 03

colocações apresentadas na petição, tanto que o referido Juiz abriu prazo para o Presidente da Câmara no prazo de cinco dias apresentar as contra-argumentações, só depois dos cinco dias se não houver a contra-argumentação da Câmara Municipal, o Juiz diz tomará como validas as afirmações constantes na petição. Tendo em vista o processo eleitoral, ficou demonstrado com relação a esta liminar, em termos de processo eleitoral, como já discutiram este assunto com o Vereador Osvaldo Camargo, Antonio Cavallini e também com outros Vereadores, comungam do pensamento de que por decisão dos Vereadores especialmente a Comissão de Economia e Finanças, decidiram que este assunto não poderia de forma alguma interferir no processo eleitoral, se de repente alguém julga que terá mais votos ou menos votos em função desta votação, os Vereadores em momento nenhum e todas as circunstâncias em que os reuniram para tratar deste assunto, decidiram que o referido não deveria ser votado antes do processo eleitoral, sendo isso decisão dos Vereadores, portanto vê com muita franqueza e facilidade a resposta da contra-argumentação, usando um termo jurídico o direito ao contraditório, então o contraditório do Presidente da Câmara será muito fácil, não houve apresentação de parecer de Comissão competente nem agendamento de votação ou convocação dos Vereadores. Eleição é para ser decidida no voto ou dentro das instituições, que o povo decida, aquele que governar o Município terá que governar por decisão incondicional e sem qualquer imposição ou interferência de quem quer que seja, portanto não apresentaram o parecer para que estas contas sejam votadas após o processo eleitoral, mas dentro do prazo legal.

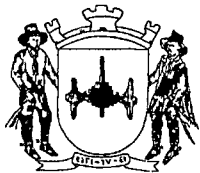
Solicitando um aparte o Vereador Cavallini disse que embora não há essa orientação do Regimento Interno desta Casa de Leis, mas precisa parabenizar o Vereador Adriano pela clareza de suas idéias e acima de tudo também comungar da idéia de que a eleição tem que ser ganha nas urnas, com capacidade e olhando nos olhos, sem manobras eleitoreiras, inclusive dizer ao referido Vereador, que esta Casa de Leis, neste mandato sente-se orgulhoso de estar aqui e ter mantido os quatro anos uma linha de atuação e talvez seja por esse o respeito que esta Casa merece por parte do povo da Lapa no dia três de outubro.

Continuando o Vereador Adriano disse que o Vereador Cavallini concluiu com muita propriedade as argumentações que trazia.

Com a palavra a Vereadora Valentina disse lamentar ter chegado nesta Casa uma liminar, porque no seu entender não haveria em momento algum a necessidade disso, até porque não existe nada legal que desse amparo a pessoa que entrou com este pedido, não existe nada oficial para esta pessoa entrar com esta liminar, mas como já bem falou o Vereador Adriano, tranqüilamente o Vereador Marco com a Assessoria Jurídica desta Casa, sabe que isso será devidamente explicado ao Poder Judiciário, quanto a questão da decisão de não votar as contas do Prefeito Miguel Batista antes das eleições, elas já foram tomadas há algum tempo, inclusive esta Vereadora como Presidente do PP pode afirmar aqui, que discutiram também isso ao nível de partido e a sua posição é exatamente esta, nada pode interferir no processo eleitoral, o cidadão que vai conduzir os destinos da Lapa a partir de dois mil e cinco, vai ser eleito pelo povo, apesar nas suas prerrogativas legais, sem entrar no mérito da discussão do prazo do recesso, se vale a Constituição ou o Regimento, que também daria uma boa discussão, entende que quem vai dar esta definição é o povo Lapeano e como sempre confia neste Povo, com a certeza de saber escolher o melhor para conduzir os rumos da Lapa, não é aqui no Poder legislativo que vão tomar esta decisão, esta será feita na urna e depois cumpridos os prazos regimentais dada a resposta ao Poder Judiciário, no momento oportuno certamente a Mesa Executiva colocará na Ordem do Dia e farão a votação onde a posição será tomada e a Câmara, dentro das normas Constitucionais com todos os Poderes Regimentais e Legais, vai então decidir sobre o Parecer Prévio do

M

R



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Ata n° 2.756

Fl. 04

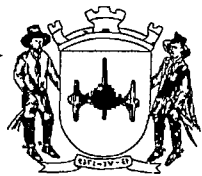
Tribunal de Contas, mas isto depois das eleições e tem certeza também de que cada Vereador, dentro da sua competência e atuação teve tempo suficiente para manusear as contas e tomar a sua decisão e manter com firmeza, portanto entende que este assunto podem encerrar por aqui e tratar da Ordem do Dia, aguardando as eleições e aí sim quando chegar o momento oportuno votar o referido processo.

Com a palavra o Vereador Adriano disse que apenas para complementar, no seu modo de entender a Assessoria Jurídica e a Presidência desta Casa de Leis, deverão ser extremamente rigorosos, em relação as informações infundadas que foram apresentadas na petição, porque não há fundamento legal que dê consistência para o que foi peticionado, então terão que ser enquanto instituição rigorosos com o jornal e também com quem elaborou esta petição que utiliza inclusive termos vulgares de acusação à Presidência desta Casa, parece que uma, talvez a única coisa correta, que foi apresentada na petição, é a de que o Tribunal de Contas emite o parecer prévio e a Câmara julga em última instância as contas de qualquer administração.

Com a palavra o Vereador João Renato disse que em relação ao que o Vereador Adriano falou, concorda em todos os aspectos, devem ser rigorosos com quem está errado, porque esta ação de medida cautelar foi tomada pelo Miguel Batista, tendo em vista notícias mentirosas de acordo com afirmações dos Vereadores, é uma medida cautelar, porque foi publicado nos jornais que as contas do Executivo referente ao ano de dois mil seriam votadas em determinado dia, na rodoviária este jornal foi entregue de mão em mão, não é um instrumento apócrifo, tem um autor e que deve ser responsabilizado, seria a mesma coisa que anunciassem em um jornal que determinado Vereador seria assassinado em certo local, qual medida esse Vereador deveria tomar, ficar em casa e não sair mais ou procurar a justiça, porque a justiça deve julgar os erros cometidos, mas acima de tudo prevenir dos mau-intencionados, por isso esta medida cautelar por parte do Miguel Batista, sendo fundamental, era necessário porque todos sabem que o Tribunal de Contas de acordo com o disposto na Constituição Federal é um órgão de assessoramento do Poder Legislativo, assim não é um órgão máximo e o parecer prévio do Tribunal de Contas encaminhado para esta Casa de Leis, como diz na decisão do Juiz de Direito da Lapa, esta sob júdice ele pode ser válido como inválido, se votassem em dia e esse parecer fosse julgado inválido a Câmara estaria cometendo um ato inválido, é o nome da Câmara Municipal que esta em jogo e isso devido a um ato irresponsável de um jornalista maldoso.

Solicitando um aparte o Vereador Sérgio disse que todos sabem o que fizeram com este Vereador que vai tomar as providências, não vai tocar no assunto também hoje porque vai deixar para falar depois das eleições seguindo a linha de raciocínio dos Vereadores, na realidade jornal não tem credibilidade para falar de coisas oficiais, leu o jornal e tem uma mentira muito grande ali, que se as contas fossem reprovadas o Senhor Miguel Batista estaria inelegível, só em última instância depois de transitada e julgada, porque a verdadeira justiça é a única coisa que podem fazer valer o direito de todos, então é muito lamentável que a Câmara Municipal esteja envolvida numa questão que não tem culpa, em função de uma matéria publicada de uma maneira que jamais poderia ser.

Continuando o Vereador João Renato disse que com relação a inelegibilidade, saiu uma matéria no Paraná-online, da semana que passou sobre uma ação, julgada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, onde cassou o registro de uma candidatura, por estar sendo acusado de um crime, o Supremo Tribunal Federal, disse que ninguém pode ter o registro de candidatura cassado sem ser condenado em última instância, transitado e julgado, são estas barbáries que estão tentando fazer na Lapa. Fica feliz com a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e com a Mesa Executiva, por já terem tomado esta decisão, entende



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Ata nº 2.756

Fl. 05

que o artigo nº 31, parágrafo 3º da Constituição Federal, diz que as contas do Executivo ficaram a disposição de qualquer do povo por sessenta dias, entende este Vereador que sobre hipótese alguma poderia julgar a conta de quem quer que seja em cinquenta e nove dias e vinte e três horas, é sessenta dias, o Regimento Interno desta Casa, diz no artigo nº 155, inciso 3º a mesma coisa, ficará a disposição de qualquer do povo e o artigo nº 156 diz que após esse prazo a Comissão deverá elaborar o seu parecer prévio, desde que não haja diligências necessárias a serem feitas para a apuração das contas, o artigo que no seu ponto de vista é o mais importante é o artigo nº 189, que diz quando os prazos não forem expressamente ditos em dias corridos será contado em dias úteis, e não fluíram durante o período de recesso deste Poder, as contas chegaram aqui no dia vinte e dois de julho, no dia vinte e dois de setembro cumpri-se o que estabelece a Constituição Federal, mas somente após o dia primeiro de outubro é que vai ser cumprido o que preconiza o Regimento Interno, nem mesmo que quisessem sobrepor o Regimento Interno não poderiam e também não o fariam, porque a Câmara Municipal tem dado, os treze Vereadores sem distinção, provas de companheirismo, austeridade e dignidade nesta Casa de Leis, que a prestação de contas do Fundo de Previdência Municipal de mil novecentos e noventa e sete, ficou nesta Casa de Leis por mais ou menos dois anos com o parecer prévio do Tribunal de Contas, atendendo um pedido do Vereador Sérgio Leoni, em momento algum, nenhum Vereador e nem mesmo o Ex-Prefeito pediu que votassem e cumprissem os sessenta dias, porque entende que os Vereadores vão dar o julgamento final sobre as contas, com isso nenhum dos Vereadores poderá se sobrepor e o seus interesses políticos sobre a razoabilidade e o respeito que tem um para com o outro, inclusive com o Ex-Prefeito Miguel Batista, muitos dos que estão tentando reeleição, talvez no futuro estejam aqui em situação idêntica julgando as contas do Paulo Furiatti, sem sombra de dúvidas essa Câmara vai julgar, não podem tomar essas posições com cunho político, principalmente esta Câmara de Vereadores que está dando exemplo de amadurecimento político. Entende que a Presidência desta Casa e a Assessoria Jurídica deve ser severa com relação a estes boatos que só vem enxovalhar o nome do Legislativo.

Com a palavra o Presidente Marco disse que a Presidência tomará todas as medidas cabíveis e necessárias para que seja feito este esclarecimento, solicita também que a Assessoria Jurídica peça a resposta dizendo de onde se originaram as notícias para que então possam tomar as medidas cabíveis e este Vereador jamais tomou atitudes eleitoreiras na sua vida, seja exercendo a sua função de Vereador e muito menos na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, isso o atinge profundamente no que diz respeito a política Lapeana, os demais Vereadores terão a oportunidade de ler esta petição, deixará de lado a sua campanha eleitoral e vai trabalhar em cima desta petição, tudo o que aqui for dito terá que ser provado e os demais Vereadores são testemunhas das atitudes desta Presidência tomadas durante o exercício do seu mandato.

Dando início à Ordem do Dia, presente os Vereadores Antonio Luiz Carlos Cavalini, Osvaldo B. Camargo, José Luiz de Castro, Dirceu Rodrigues Ferreira, Valentina da Luz Piovezan Batista, João Renato Leal Afonso, Adriano Hamerschmidt, Elisia Martins, Sérgio Augusto Leoni, Alceu Hoffmann e Vilmar C. Fávoro.

Em Redação Final o anteprojeto de Lei nº 09/2004, de autoria do Vereador Adriano Hamerschmidt, que dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

Livre a palavra para discussão da redação e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi a Redação Final ao anteprojeto de Lei nº 09/2004, que dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente, declarada aprovada.



Poder Legislativo do Município da Lapa

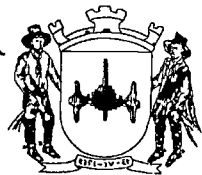
Estado do Paraná

Ata nº 2.756

Fl. 06

Em 1ª discussão o anteprojeto de Lei nº 27/04, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção de Imposto Sobre Serviços, do pagamento de alvará de Construção e Habite-se nos termos que especifica e dá outras providências.

Livre a palavra para discussão, fez uso dela o Vereador Adriano dizendo que como é o relator da matéria, fará a leitura do parecer que redigiram por conta do referido projeto, que concede a isenção de imposto sobre serviço do pagamento do alvará de construção e habite-se nos termos especifica e dá outras providências, como de costume fazem para instruir o parecer apresentam considerações prévias que visam fundamentar o seus votos, e diz que o Executivo acertadamente pretende reduzir os déficits habitacionais existentes em nosso Município, para tanto pleiteia junto a Cohapar, a construção de unidades habitacionais como especifica, compromete-se assim a isentar de ISS o alvará do construção e de habite-se a referida companhia, é fundamental que se estude cada pleito deste individualmente, aprendeu que do ponto de vista da disciplina da hermenêutica, do direito jurídico, que trabalha com a interpretação das Leis e que elas par os seu estudos devem ser dissecadas, portanto a necessidade de se estudar individualmente cada pleito, antes porém uma breve explanação sobre o Código Tributário Nacional, a isenção é a exceção feita por Lei a regra jurídica de tributação, assim deve sempre ser decorrente de Lei conforme o Código Tributário Nacional no seu artigo nº 97, que especifica as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos que se aplica e sendo o caso o prazo de sua duração, Código Tributário Nacional artigo nº 176, transcreve aqui o artigo nº 97 do seu inciso 6º, podem extrair que as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou dispensa e redução de penalidades são estabelecidas por Lei, isenção estuda-se em conjunto com matérias de exclusão de créditos tributários, mais especificamente da exclusão por Lei de parcela da hipótese de incidência, sendo o objeto de isenção a parcela que a Lei retira dos fatos que realizam a hipótese de reincidência da regra de tributação, esta isenção pode ser de caráter geral ou específico, no primeiro caso decorre diretamente da Lei e no segundo caso demanda requerimento pelo interessado, em tese a isenção seria do tipo quanto a fome, pois seria concedida diretamente pela Lei e quanto a natureza poderia ser considerada como simples, ou seja sem a imposições de condições ao interessado, quanto ao prazo refere-se no entendimento deste Vereador como indeterminado, vez que não especifica qual obra mas sendo as obras de construção de habitações no regime auto-gestão no programa Casa da Família, conforme se encontra no parágrafo único do artigo primeiro do projeto, lhe parece interessante para poder fundamentar a votação o entendimento de que estarão permitindo uma isenção para casos futuros, mas especificamente a Companhia Habitacional, dentro do Programa Casa da Família, que é exatamente o que coloca na seqüência mas com palavras mais organizadas dizendo que isso os conduz ao entendimento de que enquanto houverem obras neste regime e programa perdurará a isenção, nesta modalidade é cabível a revogação do direito a isenção a qualquer tempo, submetendo a partir da revogação o interessado ao pagamento do tributo antes dizendo, isso significa que no futuro se for de vontade retornar ao pagamento do tributo, isso poderá ser feito mediante Lei, quanto a área estende-se como ampla uma vez que não especifica regiões que os conduz ao entendimento que se aplicará depois de implantada ao território Municipal e quanto aos tributos que alcança poder ser considerado como especial, pois atinge apenas alguns tributos instituídos no Município e não a sua totalidade, a isenção em princípio não se aplica as taxas de contribuições de melhorias e nem aos tributos criados depois de concessão, mas Lei pode determinar ao contrário segundo o artigo nº 177 do Código Tributário Nacional que transcreve mas não lê, está na competência do Município a possibilidade de instituir modalidade de isenção segundo a sua conveniência ou necessidade.



Poder Legislativo do Município da Lapa

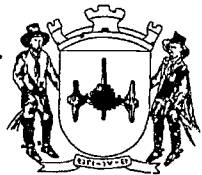
Estado do Paraná

Ata nº 2.756

Fl. 07

Solicitando um aparte a Vereadora Valentina disse que existe princípios que não permite que se deixe de cobrar imposto.

Continuando o Vereador Adriano disse que pela Lei de Responsabilidade Fiscal, existe uma determinação que o Município é vedado a renúncia e receitas, senão em condições especiais, que entra no mérito na sequência, não sabe se chega a tratar do princípio da qual a Vereadora Valentina se refere, mas na sequência já trata da Lei Complementar nº 101, e poderá tecer alguns comentários em relação a isto, no item três falaram sobre a isenção do ISS, taxa de alvará de construção e taxa de habite-se, assim vem atendidos formais para sua instituição entende que da ótica do Código Tributário Nacional o projeto de Lei está adequado, a princípio como viram a isenção alcança somente impostos dependendo de conteúdo expresso no campo da Lei para alcançar as outras modalidades e tributos, quais sejam taxas e contribuições, até esta regra segue o projeto de Lei em tese, visto que contém taxativamente quais tributos pretende isentar e qual o beneficiado direto, um só sendo a Cohapar e indireto a população mais carente, Lei Complementar nº 101 a Lei de Responsabilidade Fiscal o item quatro do parecer que diz que a isenção de caráter não geral é uma modalidade de renúncia de receita, tal como prevê o parágrafo primeiro da artigo nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, consiste esta isenção que é efetivada em cada caso, por despacho da autoridade administrativa ou em requerimento no qual o interessado comprova o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos em Lei, ocorre por tanto caso à caso, seria a isenção de caráter não geral, mas por outro lado a isenção de caráter geral é aquela que emana da Lei e não depende do requerimento do interessado e nem de qualquer ato administrativo e daí não renúncia de receita, nos termos da artigo nº 14, parágrafo primeiro da Lei de Responsabilidade Fiscal, o ponto crucial e definitivo desta questão esta portanto na definição da isenção pretendida como de caráter geral ou não, devem verificar ainda se a isenção pretendida enquadra-se no conceito de benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, pois que a Cohapar é um contribuinte como qualquer outro, transcreve o artigo nº 179 do Código tributário Nacional, seu parágrafo primeiro e segundo, dizendo na sequência quais são as condições e os requisitos solicitados pela futura Lei, para resposta transcreveram o parágrafo primeiro do projeto de Lei nº 27/04 em tese, artigo primeiro capítulo único, a isenção de que trata o caput deste artigo, refere-se exclusivamente as obras de construções e habitações no regime de auto-gestão, no programa da Casa da Família, em parceria entre a Cohapar e o Município da Lapa, seguindo métodos da hermenêutica jurídica que se referiu anteriormente é possível extrair as condições e requisitos apresentados, referir-se exclusivamente as obras de construção de habitações em regime de auto-gestão, estar incluída no Programa Estadual Casa da Família e fazer parte da parceria entre a Cohapar e o Município, este é programa, não necessariamente as habitações que serão construídas na Lapa, mas o programa Casa da Família deverá constar no orçamento do Estado, não há requerimento a ser apresentado pela Cohapar, mas certamente haverá um ato administrativo confirmando o cumprimento dos requisitos alencados como forma de se efetivar a isenção pretendida, este é o primeiro ponto que os leva a entender a matéria como renúncia de receita na definição do artigo nº 14, parágrafo primeiro da Lei de Responsabilidade Fiscal, como benefícios que corresponde a tratamento diferenciado se tem o entendimento dos técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional e também do Tribunal de Contas de Santa Catarina que é o tratamento diverso daquele exigido dos demais contribuintes em situação em princípio idêntica, exemplo tratamento tributário diferenciado ao atos cooperativos praticados pelas Sociedades Cooperativas, sabem que existe um sistema de tributação diferenciado, seguindo o parecer, para entender este tratamento diferenciado é preciso remeter o estudo ao conceito de sujeito



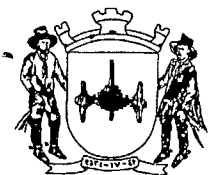
Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Ata nº 2.756

Fl. 08

passivo da obrigação tributária, que segundo Hugo de Brito Machado, na obra Curso de Direito Tributário na vigésima quarta edição do ano de dois mil e quatro, é a pessoa natural ou jurídica obrigada a seu cumprimento ou seja, ao pagamento do tributo, para verificarem se é ou não de um tratamento diferenciado, pretendido pelo projeto Lei ora em tese, devem então investigar quem são os obrigados ao pagamento ISS, taxa de alvará construção e a taxa de habite-se, a taxa de alvará de construção é também definida como taxa de licença para execução de obra, está fundada no Poder de Polícia do Município, concernente a tranquilidade e bem estar da população e tem como fato geradora por ele exercida sobre a execução de obras no que respeita a execução no que respeita a construção e reformas de prédio e execução de loteamento de terreno em observâncias as normas Municipais relativas a disciplina do uso do solo urbano, o fato gerador da taxa considera-se ocorrido de acordo com a construção e reforma de prédio e execução de loteamento de terreno, o sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora a qualquer título de imóvel, sujeito a fiscalização Municipal em razão da construção e reforma de prédio ou execução de loteamento em terreno ela incide também sobre a limpeza ou pintura interna ou externa de prédios, muros e grades e sobre a construção de passeios e logradouros públicos, providos de meio fio, além da construção de muros de contenção de encostas, sendo aqui alcança diversos contribuintes e não só a Cohapar, a taxa de habite-se na terminologia mais técnica, trata-se da taxa de licença para utilização de áreas vias e logradouros públicos principalmente entendida como espécie de documentos fornecido pela autoridade Municipal, em que se autoriza a ocupação e o uso do edifício recém-construído ou recém-reformado, fala da taxa de licença para utilização das áreas vias e logradouros públicos em que ela é fundada, fala do fato gerador na sequência e apresenta que são sujeito passivo desta taxa basicamente os mesmo considerados já no item anterior, imposto sobre serviço de qualquer natureza, de competência do Município tem como fato gerador a prestação de serviço por empresa ou por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixos constantes da lista definida pela Lei Complementar nº 116/03, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador, se alonga aqui nesta questão, fala que a incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado, apresenta que no caso do projeto de Lei nº 27/04, a isenção alcança o item 7.02 da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/03, cuja alíquota é de três por cento e que estão submissos vários e iguais em relação a Cohapar, depois na sequência apresenta um breve histórico da referida empresa que mantém escritórios regionais em todas as regiões do Estado, enfim apresentando no final deste estudo em relação aos impostos e taxas que se pretende isentar, dizendo que ainda que se considere isenção de caráter geral o tratamento diferencial também lhe imprime a característica de renúncia de receita, diante disso há duas formas de tornar este referido projeto, passivo de ser votado e convolado em Lei, a demonstração da previsão desta renúncia de receita na memória de cálculo da estimativa de receita orçamentária de dois mil e quatro provando que a renúncia em tese foi ali prevista e não afetará resultado das metas fiscais, ou estabelecer medidas de compensação por meio de aumento da receita, elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, como prevêm respectivamente os incisos primeiro e segundo do mesmo artigo quatorze da Lei de Responsabilidade Fiscal, soluções adotadas em contado com a o Setor Contábil e a Secretaria de Finanças do Município, colheram alguns dados que podem lhes auxiliar no encaminhamento do voto a ser por si consignado neste parecer, utilizando os demonstrativos anexos das receitas, segundo as categorias econômicas de dois mil e três e dois mil e quatro, este de janeiro a julho verificaram que arrecadação do ISS por exemplo no ano anterior totalizou oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Ata nº 2.756

Fl. 09

trinta oito reais e trinta e um centavos, enquanto que neste ano já soma seiscentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais e vinte centavos em apenas sete meses, estes números os mostra a tendência de atingir acima de um milhão de reais até dezembro deste ano, certamente um incremento em relação ao ano anterior, estabelecem assim uma medida de compensação sobre a renúncia de receita previamente concebida, dos documentos anexadas ao projeto de Lei nº 27/04, extrai-se que nesta etapa a parceria se consignará na construção de noventa e sete unidades habitacionais, regime de auto-gestão do programa Estadual Casa da Família, verifica que as unidades habitacionais que se enquadram neste programa são residência que se dividem em três modalidades, sendo BSH, FGTS e PAR, na área urbana que varia de acordo com a fonte de financiamento, tamanho das casas e público alvo, o tamanho das casas varia entre quarenta e sessenta e três metros quadrados, e o público alvo está entre as famílias que recebem entre dois e quatro e meio salários mínimos, a demais não podem os furtar ao fato que a medida pretendida reveste-se do objetivo de atender famílias carentes, denunciando o forte interesse social de sua coletividade nesta matéria, como coibir por simples formalidade legal, o acesso de noventa e sete famílias menos favorecidas ao sonho de sua casa própria, como permitir que o ônus desta tributação recaia sobre o valor das parcelas, onerando seus financiamentos, crê que a função de Legisladores não pode desconsiderar o interesse social, diante disso e de se ter sanado o problema da renúncia da receita com a devida compensação, são pela aprovação e apreciação deste projeto em Plenário, pelo que fundamenta o seu voto e pedindo aos nobres pares que também aprovem o presente projeto.

Mais ninguém querendo fazer uso da palavra, foi o anteprojeto de Lei nº 27/04, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção de Imposto Sobre Serviços, do pagamento de alvará de Construção e Habite-se nos termos que especifica e dá outras providências, colocado em votação sendo aprovado por unanimidade.

Havendo requerimento verbal de autoria do Vereador João Renato, solicitando a dispensa de interstício para a segunda deliberação do anteprojeto de Lei nº 27/04, que concede isenção de Imposto Sobre Serviços, do pagamento de alvará de Construção e Habite-se nos termos que especifica, foi o mesmo colocado em votação sendo aprovado por unanimidade.

Em 2ª discussão o anteprojeto de Lei nº 27/04, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção de Imposto Sobre Serviços, do pagamento de alvará de Construção e Habite-se nos termos que especifica e dá outras providências.

Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o anteprojeto de Lei nº 27/04, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção de Imposto Sobre Serviços, do pagamento de alvará de Construção e Habite-se nos termos que especifica e dá outras providências, colocado em 2ª votação sendo aprovado por unanimidade.

Em 1ª discussão o anteprojeto de Lei nº 29/04, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Classe Referencial de A-1, dos Médicos Pediatras, constante do Anexo II, parte integrante da Lei Municipal nº 1773, de 31 de março de 2004, e dá outras providências.

Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o anteprojeto de Lei nº 29/04, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Classe Referencial de A-1, dos Médicos Pediatras, constante do Anexo II, parte integrante da Lei Municipal nº 1773, de 31 de março de 2004, e dá outras providências, colocado em votação sendo aprovado por unanimidade.

M

R



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Ata nº 2.756

Fl. 10

Havendo requerimento verbal de autoria do Vereador Cavalini, solicitando a dispensa de interstício para a segunda deliberação do anteprojeto de Lei nº 29/04, que altera a Classe Referencial de A-1, dos Médicos Pediatras, constante do Anexo II, parte integrante da Lei Municipal nº 1773, de 31 de março de 2004, foi o mesmo colocado em votação sendo aprovado por unanimidade.

Em 2ª discussão o anteprojeto de Lei nº 29/04, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Classe Referencial de A-1, dos Médicos Pediatras, constante do Anexo II, parte integrante da Lei Municipal nº 1773, de 31 de março de 2004, e dá outras providências.

Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o anteprojeto de Lei nº 29/04, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Classe Referencial de A-1, dos Médicos Pediatras, constante do Anexo II, parte integrante da Lei Municipal nº 1773, de 31 de março de 2004, e dá outras providências, colocado em 2ª votação sendo aprovado por unanimidade.

Em 1ª discussão o anteprojeto de Lei nº 34/04, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o repasse financeiro ao Instituto Histórico e Cultural da Lapa e dá outras providências.

Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o anteprojeto de Lei nº 34/04, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o repasse financeiro ao Instituto Histórico e Cultural da Lapa, colocado em votação sendo aprovado por unanimidade.

Havendo requerimento verbal de autoria do Vereador Vilmar, solicitando a dispensa de interstício para a segunda deliberação do anteprojeto de Lei nº 34/04, que autoriza o repasse financeiro ao Instituto Histórico e Cultural da Lapa, foi o mesmo colocado em votação sendo aprovado por unanimidade.

Em 2ª discussão o anteprojeto de Lei nº 34/04, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o repasse financeiro ao Instituto Histórico e Cultural da Lapa e dá outras providências.

Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o anteprojeto de Lei nº 34/04, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o repasse financeiro ao Instituto Histórico e Cultural da Lapa, colocado em 2ª votação sendo aprovado por unanimidade.

Em 1ª discussão o anteprojeto de Lei nº 36/04, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 56 da Lei nº 1773, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa e dá outras providências.

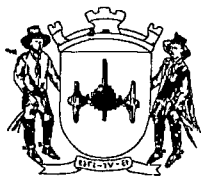
Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o anteprojeto de Lei nº 36/04, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 56 da Lei nº 1773, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa e dá outras providências, colocado em votação sendo aprovado por unanimidade.

Havendo requerimento verbal de autoria do Vereador Vilmar, solicitando a dispensa de interstício para a segunda deliberação do anteprojeto de Lei nº 36/04, que acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 56 da Lei nº 1773, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa, foi o mesmo colocado em votação sendo aprovado por unanimidade.

Em 2ª discussão o anteprojeto de Lei nº 36/04, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 56 da Lei nº 1773, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa e dá outras providências.

M

[Assinatura]



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Ata nº 2.756

Fl. 11

Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o anteprojeto de Lei nº 36/04, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 56 da Lei nº 1773, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa e dá outras providências, colocado em 2ª votação sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais constando na Ordem do Dia, passou-se a leitura dos requerimentos e indicações apresentados: Indicação do Vereador José Luiz de Castro solicitando a reforma da ponte de Santo Amaro e a construção de dois bueiros no mesmo local. Indicação do Vereador José Luiz de Castro solicitando ensaibramento na estrada que dá acesso a propriedade que especifica na localidade de Campo de Telha. Indicação do Vereador Marco Bortoletto solicitando melhorias na ponte que liga o Município da Lapa a Quitandinha. Requerimento verbal do Vereador João Renato solicitando que a estrada conhecida como dos Lourenços, na Comunidade do Canoeiro, mais precisamente com início no portão do Senhor Celito Gritten, até a última casa que do Senhor Anor Portes, seja ensaibrada integralmente pela Prefeitura Municipal.

Ninguém querendo colocar qualquer requerimento ou indicação em destaque, foram todos deferidos ficando à disposição dos Senhores Vereadores, juntamente com o Expediente, na Secretaria desta Casa.

Abrindo-se as inscrições para o Grande Expediente, inscreveu-se o Vereador José Luiz de Castro.

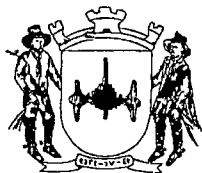
Com a palavra o Vereador José Luiz disse que tinha até prometido para si que não iria atacar o Prefeito em exercício Maurício Pazzinato, mas depois de ter feito um requerimento solicitando dois pontos de luz na Comunidade de Mariental, próximo ao supermercado Wolf, recebe por parte do Prefeito Municipal um ofício o qual acha até engraçado se é que pode usar este termo, a justificativa é que após verificação feita no local solicitado, pelo chefe da divisão de iluminação pública, constatou-se tratar de propriedade particular e que a Copel não permite a construção de rede de baixa tensão por motivo não possuir rua denominada, mas sabem que vários locais no interior existe iluminação pública, no Feixo, Canoeiro e etc, podem constatar isso mas neste locais também não tem ruas denominadas e todos eles as propriedades são particulares, agora para atender uma pessoa ou algumas famílias que residem naquele local, vem o Prefeito dizer que a rua não foi denominada, como se isso fosse empecilho para que não se atende uma reivindicação, mas volta a dizer que se ele tivesse dito que o pedido que foi feito por um Vereador de oposição e que não seria atendido, talvez seria mais digno e teria o respeito por parte deste Vereador, mas infelizmente fica esse grito de revolta para essa administração que faz com que seja tratado a pão e água, às vezes só com água e com escassez, como é o seu caso.

Abrindo-se às inscrições para as lideranças partidárias e para as Comunicações Parlamentares, não houve manifestações.

Nada mais a tratar o Senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença dos visitantes, bem como dos Senhores Vereadores, convocando-os para a próxima Sessão Ordinária a se realizar no dia 28 de setembro de 2004, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia:

2ª discussão do Anteprojeto de Lei nº 33/04, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece os procedimentos a serem adotados para concessão do Abono de Permanência aos Servidores Públicos do Município da Lapa.

M



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

Ata nº 2.756

Fl. 12

2ª discussão do Anteprojeto de Lei nº 35/04, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a intervenção do Município nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal em virtude de sentença judiciária; regula as possibilidades de acordos e dá outras providências.

Sendo o que tinha para constar, após lida e aprovada, será a presente ata por todos os Vereadores assinada.

Ata em
Marcelino José B. Camp
A. L. R.
Dirceu R. Ferreira
Valentim T. Batista
Teodoro R. R.
Adriano Taud
Glisimontino
Alm Hoffmann
W. L. R.